



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 03209/20

Instituto de Previdência Social do município de Bayeux. Aposentadoria. Servidora não efetiva. Impossibilidade de concessão do benefício junto ao RPPS. Ilegalidade e negativa de registro. Ciência ao gestor do Instituto do teor da presente decisão e recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02299/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do **exame da legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ozanete Braz do Nascimento**, que ocupava o cargo de **Agente Administrativo**, sob matrícula n.º 168, lotada na Secretaria da Educação do Município de **Bayeux**.
2. Em relatório de fls. 56/61, a **Auditoria**, verificando a ausência de comprovação de que a ex-servidora foi aprovada em concurso público para o cargo em que se deu sua aposentadoria, sugeriu a **notificação** da autoridade responsável, para apresentação da documentação faltante.
3. O gestor apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 76/79, tendo esta concluído que o **ato aposentatório não se reveste de legalidade**, sugerindo que o encaminhamento do autos ao **Ministério Público de Contas**, para pronunciamento.
4. A Representante do **Parquet**, em parecer de fls. 82/88, pugnou pela a **ILEGALIDADE** da aposentadoria em apreço e a não concessão do registro ao ato de concessão de aposentadoria da servidora Ozanete Braz do Nascimento pelo RPPS de Bayeux. Opinou, ainda, pela **ciência formal** ao representante do RPPS de Bayeux do teor do julgamento com **recomendação** de reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à servidora e orientá-la a **requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS)**, a que, caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício.
5. O processo foi agendado para a presente sessão, **ordenadas as intimações de estilo**. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

De acordo com as **peças processuais**, a servidora Ozanete Braz do Nascimento foi admitida na função de atendente pública da Biblioteca Pública do Município de Bayeux em 08/08/1983 e, de acordo com a carteira de trabalho, em 16/12/1985 passou a exercer a função de agente administrativo, tendo passado para o regime estatutário em 04/06/1993. Entretanto, **não há notícia da aprovação da servidora em concurso público**.

A **Auditoria** registrou a que a **Lei Municipal** que regula o **RPPS do Município de Bayeux** (Lei Municipal nº 1.347/14), em vigor, não contempla os servidores estabilizados por força do artigo 19 do ADCT ou mesmo os não estáveis, admitidos antes da Constituição Federal de 1988 sem concurso público, conforme se observa no seu artigo 4º:

Art. 4º. São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

§2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Portanto, a servidora, **por não gozar do status legal de servidora efetiva, não tem direito a se aposentar no Regime Próprio de Previdência Social**, devendo pleitear o benefício junto ao **RGPS**.

No mesmo sentido se manifestou o **MPC**, que trouxe diversos julgados do **Supremo Tribunal Federal** que fundamentam tal entendimento. Reproduzo, a seguir, um dos julgados mencionados no parecer ministerial:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS DETENTORES DA ESTABILIDADE EXCEPCIONAL DO ART. 19 DO ADCT. INCLUSÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se equiparam aos servidores efetivos, os quais foram aprovados em concurso público. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos. (grifamos)

2. Conforme consta do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 42/2003, pertencem ao regime próprio de previdência social tão somente os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações. (grifamos)

3. Agravo regimental não provido.

4. Majoração da verba honorária em valor equivalente a 10% (dez por cento) do total daquela já fixada (art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC), observada a eventual concessão do benefício da gratuidade da justiça.

(STF – AgR ARE: 1069876 SP – SÃO PAULO 0055385-51.2012.8.26.053, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/10/2017, Segunda Turma, Data de Publicação/. Dje-257 13-11-2017)

Importa, por fim, destacar que, no caso específico do município de Bayeux, **não existe dispositivo legal municipal para amparar a concessão do benefício ao servidor não efetivo**, seja ele estável por força do **art. 19 do ADCT** ou não.

Isto posto, acolho integralmente o parecer ministerial e **voto** no sentido de que esta **1ª Câmara**:

1. Declare a **ILEGALIDADE do ato de aposentadoria** da servidora Ozanete Braz do Nascimento pelo RPPS de Bayeux, **negando-lhe registro ao ato de concessão de aposentadoria**;

2. **Assine prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique a servidora Ozanete Braz do Nascimento do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa**;

3. **Manter o benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência de Bayeux até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03209/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar a ILEGALIDADE do ato de aposentadoria da servidora OZANETE BRAZ DO NASCIMENTO pelo RPPS de Bayeux, NEGANDO-LHE REGISTRO ao ato de concessão de aposentadoria;***
- 2. ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Social do município de Bayeux, cientifique a servidora OZANETE BRAZ DO NASCIMENTO do teor da presente decisão, recomendando-lhe reunir toda a documentação alusiva à vida funcional e contribuições previdenciárias vertidas em favor do Instituto local, disponibilizá-la à referida servidora e orientá-la a requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS (RGPS), ao qual caberá exigir a compensação previdenciária pelo futuro benefício, de tudo dando ciência a este Tribunal, sob pena de multa;***
- 3. MANTER O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BAYEUX até a solução definitiva junto ao INSS (RGPS).***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 27 de outubro de 2022*

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO